

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos caputs dos art. 2º e 3º a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, *com comprovada redução da margem de lucro*, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

.....”

“Art. 3º - As empresa que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução de cinquenta por cento do salário proporcional.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É preciso se estabelecer, na lei, os parâmetros que pautarão o Poder Executivo na regulamentação da proposta. Não é possível aceitar, por exemplo, que seja direcionada a medida apenas para setores preferidos pelo Governo, como o automotivo.

Não parece justo que a empresa faça adesão ao programa mantendo intocadas suas margens de lucro em detrimento dos salários de seus empregados.

E imperioso assegurar ao trabalhador, principalmente nas menores faixas de renda, uma menor redução do salário para fazer face a elevação das tarifas públicas - muito acima da inflação.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

Deputado JÚLIO DELGADO
PSB/MG

